

CONTRATO Nº 168/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2017
Processo LC n.º 165 – Homologado em 08/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.138.626/0001-76, estabelecida na Rua Ponta Grossa, n.º 3188, sala A, Bairro São Cristóvão, Cascavel Paraná, CEP 85.816-270, telefone para contato, (45) 3306-3708, neste ato representada por seu Procurador o senhor Gerçon Luiz Moreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.416-5 e do CPF/MF nº 839.692.419-87, residente e domiciliado na cidade Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos do edital de Licitação de Pregão Presencial 105/2017, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1 Aquisição de materiais operacionais para brigada de incêndio, conforme Convenio nº 4500038085/2016 assinado entre o Município de Pato Bragado – PR e a Itaipu Binacional, para serem utilizados em ações junto ao Município, que atendam as seguintes características mínimas:

Item	Quant.	Descrição do Material/Produtos//Marca	V. Unit.	V. Total
4	5	Apito Clássico com cordão Fabricado em plástico resistente deverá ser construído com duas câmaras e sem partes removíveis. Não deve possuir esferas evitando o congelamento ou quebra do som. Deverá possuir ainda potência sonora mínima de 90 dB. Marca Rocket	44,00	220,00
7	2	Binóculo 10x30x50 Zoom Mínimo: 10 X, Diâmetro mínimo da objetiva: 50 mm Acabamento: Emborrachado, Conteúdo da Embalagem: Binóculo, Alça da bolsa, Alça do binóculo, Pano de limpeza, Manual do usuário, Dimensões mínimas sem embalagem (LxAxP): 18 x 6 x 17,5 cm; Peso máximo sem embalagem: 700 g, Dimensões mínimas com embalagem	653,00	1.306,00

		(LxAxP): 20 x 8,5 x 20 cm, Peso máximo com embalagem: 850 g. Marca Bushnell		
8	10	<p>Lanterna de Cabeça 140 Lumens</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peso Máximo (com pilhas): 175 g; - Potência Máxima: 205 lumens (Boost); - Potência programada: 13 a 141 lumens; - Distância Máxima: 90 m (Boost); - Duração bateria: 86 h (nível mínimo); - Luz indicadora da carga da bateria (indica quando a bateria está 70% e 90% descarregada); - Dispositivo que altera automaticamente para o modo reserva de potência quase descarregada; - Número de pilhas: 3; - Tipo de bateria (incluída): AA; - Impermeabilidade: IP X4 (resistente à água); - Lentes grande angulares confeccionadas em policarbonato resistente a impacto; - Escolha da ordem de ativação dos três modos de iluminação; - Modo Estroboscópico pode ser programado (lento, rápido, Sinal SOS); - Confortável e estável: design compacto; - Elástico regulável; Marca Petzl E87 	1.200,00	12.000,00
9	4	<p>Máscara Facial com Nosecup</p> <p>Deverá ser montada com as seguintes características:</p> <p>Fabricada com lente em acrílico de alto impacto.</p> <p>Peça lateral moldada em borracha natural ou silicone.</p> <p>Peça facial com dois suportes para cartuchos químicos e ou filtros mecânicos.</p> <p>Possuir acomodação para o queixo.</p> <p>Sistema de fixação ajustável com cinco tirantes de borracha atóxica, presos a máscara em fivelas de aço inoxidável.</p> <p>Sistema anti embaçante para a lente.</p> <p>Garantia de proteção total para o rosto contra fumaça, partículas radioativas, neblinas e gases tóxicos.</p> <p>Acompanhar filtros que ofereçam proteção contra 1000 ppm de vapores orgânicos, 10 ppm de cloro, 1 ppm de dióxido de cloro, 50 ppm de ácido clorídrico, 50 ppm de dióxido de enxofre, 300 ppm de amônia, 100 ppm de metilamina, pós, fumos, névoas com limite de tolerância menor que 0,05 mg/m³, radionuclídeos, asbestos e ácido fluorídrico.</p> <p>Possuir aprovação do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho. Marca 3M</p>	750,00	3.000,00

10	4	Cartucho Refil para Máscara Facial Cartucho com filtro Classe 1 que garanta proteção contra vapores orgânicos e seja compatível com a máscara facial total do lote anterior. Marca 3M	96,00	384,00
12	16	Luva em Couro - de Vaqueta Luva de segurança modelo 5 dedos, confeccionada em couro de vaqueta com elástico no punho para dar maior fixação. Possui reforço para as atividades que exijam maior proteção na palma da mão; Marca GR	103,00	1.648,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 105/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Administração Municipal.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de R\$ 18.558,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação da Comissão nomeada através de Portaria pela Administração Municipal.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

1854115502.059 – CONVENIO ITAIPU CULTIVANDO AGUA BOA

3.3.90.30.28 – 6129 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 756

3.3.90.30.28 – 6130 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais conforme estabelecido no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Edital do Procedimento Licitatório, da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- J) O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

- J Uma vez solicitados os materiais deverão ser entregue em até 30 (trinta) dias, em local a ser indicado pela Administração Municipal;
- J O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual.
- J Os materiais a serem fornecidos deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Por ocasião da entrega, caso o item/material apresentado não atenda as especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeita-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do material não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 08 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

**PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP -
CONTRATADO**